

CONTRATO ADMINISTRATIVO 246/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal -RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa PRHODENT COM E REPRES. DE PROD. HOSP. E DENTARIOS LTDA - EPP. inscrita no CNPJ sob o nº 93.327.161/0001-75, com sede na rua Emilio de Re, no município de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALBERTO TRÊS, brasileiro, empresário, portador da CI nº 1493685, e do CPF nº 411.289.660-34, residente e domiciliado no município de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme descrição abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	150	Pct.	Algodão em rolete, pacotes	1,19	178,50
			com 100 unidades em cada;		
02	002	Und.	Amálgama em Cápsula -	74,00	148,00



			Amálgama Permite de 1 por- ção regular com 50 cápsu- las;		
03	002	Und.	Amálgama em Cápsula - Amálgama Permite de 2 por- ções regular com 50 cápsu- las;	90,00	180,00
04	003	Und.	Broqueiro mf410p 15x7, 5x7 para 82 pontas fava;	26,25	78,75
05	020	Und.	Cabo para espelho adulto em inox liso sem ranhuras;	1,60	32,00
07	004	Und.	Conjunto de aspiração endodôntica com engate sem rosca com 1 cânula e 3 agulhas sem bisel nos diâmetros; 2,0mm, 1,5mm e 1,0mm;	23,15	92,60
09	015	Und.	Cureta de Gracey com cabo oco de aço inoxidável nº ½;	28,20	423,00
10	015	Und.	Cureta de Gracey com cabo oco de aço inoxidável nº 9/10;	28,20	423,00
11	015	Und.	Cureta Mc Call cabo oco em aço inoxidável nº 17/18;	28,20	423,00
12	010	Und.	Escavadores (colher de dentina) nº 11 ½;	4,20	42,00
13	010	Und.	Escavadores (colher de dentina) nº 5;	4,20	42,00
14	008	Und.	Espátula nº 24;	4,90	39,20
15	010	Und.	Espátula para resina de titânio nº 03;	40,00	400,00
16	010	Und.	Espátula para resina de titânio nº 06;	40,00	400,00



18	006	Und.	Fórceps adulto nº69 em aço inoxidável;	34,75	208,50
19	006	Und.	Fórceps adulto nº150 em aço inoxidável;	34,70	208,20
21	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 10 de 21 mm;	16,00	64,00
22	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 10 de 25 mm;	16,00	64,00
23	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 8 de 21 mm;	16,00	64,00
24	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 8 de 25 mm;	16,00	64,00
27	008	Und.	Pedra de afiar Goiava;	13,70	109,60
28	020	Und.	Pinça clinica para algo- dão;	5,00	100,00
29	015	Und.	Placa de vidro fina despo- lida (lisa) 6mm;	4,10	61,50
30	006	Und.	Porta agulha Mathieu para sutura em aço inoxidável de 12 cm;	29,70	178,20
31	002	Und.	Porta algodão limpo em aço inox;	35,75	71,50
32	002	Und.	Porta algodão servido em aço inox;	35,75	71,50
33	010	Und.	Sindesmótomo;	6,50	65,00
34	020	Und.	Sonda exploradora nº 5;	3,70	74,00



# Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

## Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$4.306,05 (quatro mil trezentos e seis reais e cinco centavos).

#### Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

### Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.

# Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



#### Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da sequinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0047.2.106 - Programa Solidariedade A Nota È Minha - PSF (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0047.2.111- FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

# Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o deseguilíbrio contratual.

### Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2 - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as contratadas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3
  anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não
  adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a



suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

# Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 037/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.



### Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de Setembro 2013.

CONTRATADA (CONTRATADA //

TESTEMUNHAS